



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

**PRESIDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL**

RESOLUÇÃO N° 005, DE 20 DE MAIO DE 2020

Revoga, no âmbito da justiça desportiva, em parte, o regime instituído pela Resolução 002, de 16 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos artigos 9º, I, do CBJD e 30, I, XIX e XXIII, do Regimento Interno no Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol;

CONSIDERANDO que cabe ao Presidente o dever de zelo da Presidência pelo perfeito funcionamento da Justiça Desportiva;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, seguindo as recomendações do Ministério da Saúde com relação à pandemia da Covi19, suspendeu suas atividades e o expediente interno – Resolução 002/2020, além dos prazos por tempo indeterminado comunicado em 23/03 ;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições para sua continuidade, adequando a preservação da saúde dos auditores , advogados, procuradores , funcionários e usuários em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizar, nacionalmente, o funcionamento da justiça desportiva em face do quadro excepcional e emergencial que se apresenta;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada dos prazos processuais para o pleno atendimento da justiça desportiva, o que se mostra viável tecnicamente apenas por meio virtual/eletrônico diante da realidade organizacional atual dos tribunais e o regime de isolamento social imposto pela OMS;

CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos da Consulta Nº 0002337-88.2020.2.00.0000, que dispõe sobre a regulamentação da realização de sessões virtuais no âmbito dos tribunais, turmas recursais e demais órgãos colegiados de cunho jurisdicional e administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a suspensão dos prazos processuais estabelecida pela Resolução 002/2020, de 16 de março de 2020, a partir desta data, 20 de maio de 2020.


Art. 2º Fica mantida a suspensão de sessões de julgamento presenciais, sendo autorizadas, tão somente, suas realizações por meio eletrônico/virtual.

Art. 3º Além do recebimento via eletrônico de requerimentos, ações, bem como petições e demais medidas, a partir desta data está estabelecido regime de plantão extraordinário diário na sede do STJD, destinado exclusivamente para protocolo de processos e petições físicas.

Art.4º cada tribunal deve regulamentar sua forma de funcionamento e a realização de sessões de julgamentos virtuais por sistema telepresencial, observada as condições excepcionais em que cada estado se encontra em razão do atual cenário de pandemia de covid-19, devendo garantir aos advogados o pleno exercício de sua atividade, com a possibilidade de realizar sustentação oral, a juntada de documentos, e vista dos autos.

Art. 5º Esta resolução passa a vigorar a partir do dia 20 de maio de 2020

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2020.

A handwritten signature in blue ink, reading "Paulo César Salomão Filho". The signature is written in a cursive style with a large initial 'P'.

Paulo César Salomão Filho

Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol